

Aos membros da Câmara Técnica Consultiva, instituída no âmbito do Conselho Nacional de Arquivos, com a finalidade de elaborar diretrizes para o tratamento técnico de acervos relacionados à arquitetura e ao ambiente construído.

Na qualidade de coordenadora da Câmara Técnica Consultiva (CTC) aprovada pelo plenário do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), em reunião extraordinária realizada em 05 de outubro de 2022, e instituída pela Portaria CONARQ nº 140, de 1º de novembro de 2022, apresentamos um relato da trajetória da propositura, criação, instalação e funcionamento da supra referida CTC, com base em pesquisa documental, com vistas a assegurar a devida transparência na condução dos trabalhos no âmbito deste colegiado:

1. O segmento dos arquivos públicos municipais, representado pelas conselheiras Nadia Csoknyai del Monte Kojio e Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira, na intenção de dar cumprimento ao Planejamento Estratégico do CONARQ para o período 2021 a 2023, e de propor normativa para solucionar questões específicas da política nacional de arquivos públicos e privados, redigiu minuta para a “Proposta de Instituição de Câmara Técnica Consultiva (CTC), no âmbito do CONARQ, para a definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído”. A referida minuta encontra-se referenciada em estudos teóricos e em boas práticas arquivísticas, bem como em reflexões sobre os temas relevantes para a arquivologia e para a arquitetura.

2. No intuito de receber contribuições do(a)s conselheiro(a)s do CONARQ, de arquivistas e de arquitetos, especialmente daqueles integrantes da Rede Brasileira de Acervos de Arquitetura e Urbanismo, a minuta foi compartilhada, recebeu sugestões que foram incorporadas e consolidadas na versão final da “Proposta de Instituição de Câmara Técnica Consultiva (CTC), no âmbito do CONARQ, para a definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído”, que foi subscrita pela conselheira Beatriz Kusnhir, representante da Associação Nacional de História (ANPUH).

3. Como justificativa da “Proposta de Instituição de Câmara Técnica Consultiva (CTC), no âmbito do CONARQ, para a definição de orientações técnicas para o tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído” ([anexo 01](#)), merece destaque nesse momento: a) o levantamento histórico feito para o período entre 1982 e 2022, informando sobre as iniciativas relacionadas à política de arquivos públicos e privados relacionados com a arquitetura e o ambiente construído no Brasil; b) a constatação da necessidade de se estabelecer diálogo entre os produtores dos registros (os arquitetos e profissionais afins) e os organizadores dos documentos (os profissionais de instituições de custódia de documentos de arquivo); e c) a relevância de se definir ações de preservação, organização, acesso e difusão desses acervos com características peculiares. E, neste sentido, o texto deixa claro que “o objetivo geral da Proposta de instituição dessa CTC, no âmbito do CONARQ, é a definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído, de abrangência nacional, que possam ser balizadoras de ações desenvolvidas nos arquivos públicos e privados do Brasil”.

4. Para contribuir na formulação de uma política nacional de arquivos públicos e privados, no que tange a preservação, a organização, o acesso e a difusão do patrimônio documental em questão, a Proposta elenca os seguintes objetivos específicos: a) Realizar um levantamento bibliográfico sobre normativas e procedimentos técnicos para o tratamento de documentos de arquivo relacionados a arquitetura e ao ambiente construído, notadamente produzidos no âmbito da Seção de Arquivos de Arquitetura do Conselho Internacional de Arquivos (ICA-SAR) e de Conselhos Nacionais de Arquivos, incluindo o CONARQ; b) Estimular a participação da comunidade arquivística e das entidades de profissionais ligados a arquitetura, ao urbanismo e a engenharia, nos estudos para definição de orientações técnicas para o tratamento de documentos de arquivo relacionados a arquitetura e ao ambiente construído; c) Definir os elementos essenciais de uma política de preservação, organização, acesso e difusão de documentos de arquivo relacionados a arquitetura e ao ambiente construído, baseada em estudos acadêmico-científicos e em boas práticas arquivísticas de preservação; d) Organizar audiências públicas, visando estimular amplo processo de debate público com os envolvidos com a especificidade dos acervos

relacionados a arquitetura e ao ambiente construído; e) Divulgar, no formato de consulta pública, minuta de resolução do CONARQ; f) Publicar resolução do CONARQ; e g) Publicar material digital, no formato de cartilha, que facilite a consulta por parte do(a)s responsáveis pelo tratamento técnico dos acervos relacionados a arquitetura e ao ambiente construído.

5. E, por fim, para alcançar os objetivos propostos, foram estabelecidos procedimentos metodológicos, definidos em 10 etapas: a) Identificação de Resoluções do CONARQ relativas ao tema, para verificar a possibilidade de revisão, atualização, ampliação ou revogação de normativas já estabelecidas, indo ao encontro do que foi previsto no Planejamento Estratégico do CONARQ, quanto ao aperfeiçoamento da legislação arquivística, responsabilidade do Grupo de Trabalho (GT) Revisão Normativa; b) Realização de pesquisa bibliográfica e documental sobre normativas e procedimentos técnicos para o tratamento dos documentos relacionados a arquitetura e ao ambiente construído; c) Realização de reuniões com profissionais especialistas no tema; d) Identificação de estudos de caso; e) Redação de minuta da resolução; f) Realização de consulta pública; g) Consolidação do texto final da resolução; h) Encaminhamento da proposta de resolução ao CONARQ para deliberação; i) Divulgação da resolução à comunidade arquivística, bem como às instituições e associações de profissionais de arquitetura e urbanismo, e j) Redação e apresentação de relatório final aos membros do CONARQ.

6. A versão final da proposta dessa CTC, no âmbito do CONARQ, foi previamente disponibilizada pela Coordenação de Apoio ao CONARQ (COACO) e foi apresentada ao plenário na 103ª reunião ordinária, em 31 de agosto de 2022. De acordo com a ata, a Proposta apresentada "traduz as preocupações das entidades de profissionais de arquitetura e urbanismo, manifestadas por meio da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo", e objetiva "definir orientações técnicas sobre documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído, de abrangência nacional, que possam ser balizadoras das ações desenvolvidas nos arquivos públicos e privados do Brasil" (anexo 02). Segundo o mesmo documento, o(a)s conselheiro(a)s Elina Gonçalves da Fonte Pessanha, Fábio Nascimento Sousa, Gabriela Almeida Garcia, Marcelo Jesus dos Santos, Maria Teresa Navarro de Britto Matos e Nadia Csoknyai Del Monte Kojio, declaram apoio à Proposta que, a partir daquele momento, seria

analisada pela conselheira Maria Teresa Navarro de Britto Matos, cujo parecer embasaria a decisão dos demais conselheiro(a)s. Naquele mesmo dia, foi perguntado ao plenário se restava alguma dúvida sobre a Proposta e não houve manifestação. Ao final da reunião, o presidente do CONARQ anunciou a(o)s conselheiro(a)s sua intenção de convocar reunião extraordinária para 05 de outubro de 2022, sendo que a deliberação sobre essa CTC estaria dentre os pontos de pauta.

7. A versão final dessa Proposta de CTC, no âmbito do CONARQ, também foi disponibilizada aos segmentos interessados e a aprovação do texto integral foi certificada com o envio de cartas de apoio, disponibilizadas a(o)s conselheiro(a)s na 103ª reunião ordinária do CONARQ, das seguintes entidades: a) Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC) ([anexo 03](#)); b) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU-RS) ([anexo 04](#)); c) Comissão de Patrimônio Cultural do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CPC-CAU/SP) ([anexo 05](#)); d) DOCOMOMO Brasil, núcleo São Paulo ([anexo 06](#)); e) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Escola da Cidade ([anexo 07](#)); f) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie ([anexo 08](#)); h) Núcleo de Pesquisa e Documentação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NPD-FAU/UFRJ) ([anexo 09](#)); i) Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas ([anexo 10](#)); j) Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil (FNArq) ([anexo 11](#)); Instituto de Arquitetos do Brasil, departamento de São Paulo ([anexo 12](#)) e, k) Secretaria de Gestão Habitacional e Obras do Município de São José dos Campos/SP ([anexo 13](#)).

8. Na reunião extraordinária de 05 de outubro de 2022 foi apresentado para apreciação e deliberação da(o)s conselheiro(a)s o Parecer da relatora Maria Teresa Navarro de Britto Matos, recomendando a instituição da CTC sob exame ([anexo 14](#)). Conforme ata, está destacado que a proposta “traduz as preocupações de instituições e entidades de ensino e do exercício profissional da área de arquitetura e urbanismo que integram a rede brasileira de acervos de arquitetura e urbanismo”, fundamentada na portaria do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nº 313, de 22 de julho de 2021, que aprovou o Regimento Interno do CONARQ; na Resolução do CONARQ nº 49, de 04 de março de 2022, que estabelece o funcionamento das CTCs, bem como no Planejamento Estratégico do CONARQ para o período 2021-2023,

contando, ainda, com manifestações de apoio das diversas entidades elencadas anteriormente, representativas dos segmentos de arquivistas e de arquiteto(a)s.

Ao analisar a estrutura da proposta, a relatora apontou sua conformidade com o §2º do art. 3º da Resolução CONARQ nº 49/2022, pois “apresenta uma contextualização sobre o tema, justificativa, objetivos gerais e específicos, metodologia, plano de trabalho, cronograma e conclusão”, permitindo a “percepção de que o tema objeto da proposta se apresenta necessário e urgente”. Quanto à justificativa, a conselheira destaca que a proposta inclui questões recentes no debate público brasileiro, “motivada por alguns casos específicos: como a doação do arquiteto Paulo Mendes da Rocha, de seu próprio acervo, bem como do espólio de Lúcio Costa para a Casa da Arquitectura, em Portugal, transferidos em partes, entre 2020 e 2021”. Sublinha que “o valor artístico e de prova dos documentos de arquivo relacionados a arquitetura e o ambiente construído exercem relevante importância na tomada de decisão em processos de reconstrução, de reestruturação, de planejamento da mancha urbana. Esses documentos, também, auxiliam e subsidiam o ensino e a pesquisa acadêmico-científica na área. Contudo, em razão de barreiras associadas ao desconhecimento dos procedimentos técnicos, as evidências apontam que vem ocorrendo a acumulação de massas documentais em arquivos públicos, notadamente nos municípios”. A conselheira destaca que o futuro dependerá do “tratamento técnico arquivístico”, como “elemento fundamental para assegurar a preservação, a organização, o acesso e a difusão”. A relatora ressalta, ainda, que os objetivos (geral e específicos) e os procedimentos metodológicos, “além de contribuírem com as ações desenvolvidas por este Conselho, reconhecem e congregam a comunidade acadêmico-científica que vem desenvolvendo estudos no Brasil e em outros países, por meio de oitivas, bem como contempla a sociedade, através da realização de consultas públicas sobre o resultado do trabalho que será manifestado por resoluções”. Considerando o exposto, o parecer da relatora conclui: “Por se tratar de matéria de suma importância para a organização, a preservação, o acesso e a difusão de parte significativa da memória e da cultura nacional que carece de instrumentos normativos, além de considerarmos as preocupações das entidades de profissionais de arquitetura e urbanismo, manifestadas por meio da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo, da qual o CONARQ tem participado com representação efetiva, entendemos como urgente e oportuna a

proposta apresentada pelas signatárias membros do CONARQ, representantes do segmento dos arquivos municipais e da ANPUH-Brasil”.

Referendando o parecer, a proposta foi aprovada pelo plenário do CONARQ, por unanimidade, com votos favoráveis do(a)s conselheiro(a)s: Antonio Joaquim Proença, Cíntia Aparecida de Moura e Silva, Gabriela Almeida Garcia, José Rivaldo Cadete Imbeloni, Marcelo Jesus dos Santos, Nadia Csoknyai Del Monte Kojio, Renato Pinto Venâncio, Thiago Henrique Bragato Barros e Vanderlei Batista dos Santos ([anexo 15](#)). A conselheira Elina Pessanha, ausente na reunião, declarou o apoio do segmento das instituições de ensino e pesquisa, organizações ou instituições com atuação na área de tecnologia da informação e comunicação, arquivologia, história ou ciência da informação.

9. A etapa seguinte foi o envio dos nomes dos integrantes da CTC ao Presidente do CONARQ, Sr. Ricardo Borda D'Água de Almeida Braga, que providenciou a confecção e a publicação da Portaria CONARQ nº 140, de 1º de novembro de 2022 ([anexo 16](#)). O documento formalizou a instituição da CTC, conforme aprovação do Plenário do CONARQ, informa sua composição, procedimentos, prazos e destaca seus objetivos de:

“I - realizar levantamento bibliográfico sobre normativas e procedimentos adotados nacional e internacionalmente; II - definir os elementos essenciais e complementares para uma política de preservação, acesso e difusão de documentos de arquivo; III - propor requisitos necessários para que os arquivos privados relacionados com a arquitetura e o ambiente construído sejam passíveis de serem considerados de interesse público e social, nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; IV - organizar audiências públicas, visando estimular amplo processo de debate com as comunidades de interesse; V - conduzir consulta pública sobre a proposta de resolução;

VI - elaborar publicação técnica, no formato de cartilha, para divulgação ao público interessado”.

10. A primeira reunião da CTC ocorreu em 11 de novembro de 2022, na sala virtual do *Teams* criada pela COACO ([anexo 17](#)). Na oportunidade reforçados os objetivos da Proposta de CTC aprovada em plenário do CONARQ, o plano de trabalho e o cronograma de atividades. Naquela ocasião, foram estabelecidos os seguintes

encaminhamentos: a) necessidade da compreensão da abrangência do termo “documento de arquitetura”, baseado no histórico das discussões no âmbito internacional (considerando as questões levantadas no I Congresso Internacional de Arquivos e Arquitetura de Alcalá de Henares, Espanha, realizado em 2004) e nacional (considerando as discussões realizadas na Câmara Setorial sobre Arquivos de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo do CONARQ, instalada pela Portaria nº 80/2006); b) o levantamento das resoluções do CONARQ que tratam de acervos relacionados aos objetivos da Proposta; c) a pesquisa em normas técnicas no âmbito da arquitetura a áreas afins que permitam a definição de nomenclatura para embasar glossário de tipos documentais; d) a seleção de boas práticas arquivísticas relativas ao tratamento técnico de documentos de arquitetura produzidas por instituições arquivísticas no Brasil e internacionalmente; e, e) a identificação de nomes de especialistas para serem convidados a participarem das reuniões e contribuir na elaboração da proposta final.

11. Na reunião seguinte, em 25 de novembro de 2022, ficou acordado entre os membros a utilização do “*Manuel de Traitement des Archives D’Architecture – XIX – XX siècles*”, publicado em 2000, pela SAR-ICA, como documento de referência no âmbito dos arquivos, que seria lido, interpretado para o contexto brasileiro e discutido nos encontros seguintes. Outro ponto levantado foi a salvaguarda dos arquivos privados (acervos de arquitetos), sendo sugerida a pesquisa sobre instrumentos legais disponíveis, de maneira a identificar o mais adequado dentre: a) o interesse público e social, conforme estabelecido na Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; b) a candidatura ao Programa Memória do Mundo, da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO); e c) o instrumento do tombamento, conforme definido na Portaria nº 375/2018, que institui a política de patrimônio cultural material do IPHAN.

12. Em virtude do cancelamento da reunião de 02 de dezembro de 2022, a terceira reunião ocorreu em 16 de dezembro, que iniciou com a apresentação do prefácio, da introdução e do capítulo 1 do *Manuel de Traitement des Archives D’Architecture – XIX – XX siècles*” do SAR-ICA. Na opinião dos membros Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa, a definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído, objetivo da Proposta desta

CTC, é secundário em relação às medidas que devam ser tomadas para se evitar que acervos privados deixem o país. Para isso, Eduardo Augusto Costa encaminhou proposta de minuta de resolução que “dispõe sobre a política nacional de arquivos de arquitetura e urbanismo e dá outras providências”, elaborada no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR), que seria efetivada, segundo sugestão de Beatriz Kushnir, por meio de um projeto de lei (PL) de arquivos de arquitetura para o Brasil, sugerindo, portanto, que a CTC fosse “reposicionada ao plenário do CONARQ”. Os instrumentos identificados na referida minuta para subsidiar a política nacional de arquivos de arquitetura já estão contemplados nos objetivos da CTC. Portanto deverão integrar a resolução do CONARQ a ser apresentada por este colegiado.

13. Naquele momento, foram validados junto aos membros da CTC, os objetivos da Proposta aprovada em plenário do CONARQ, com apoio de entidades ligadas aos segmentos de arquitetos e arquivistas, que é a “definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído” e que a questão da salvaguarda dos acervos está contemplada no escopo da Portaria CONARQ nº 140/2022, especialmente nos seguintes objetivos: “II - definir os elementos essenciais e complementares para uma política de preservação, acesso e difusão de documentos de arquivo; e III - propor requisitos necessários para que os arquivos privados relacionados com a arquitetura e o ambiente construído sejam passíveis de serem considerados de interesse público e social, nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.” E, ainda, que não havendo nenhum fato novo que justificasse a alteração pretendida, os trabalhos deveriam concentrar-se nos objetivos claramente definidos na Proposta.

14. A sugestão da coordenação desta CTC, para reforçar a salvaguarda de acervos privados, questão persistente entre os membros citados, foi destacar o instrumento previsto na Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, onde garante que “os arquivos privados podem ser identificados como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (art.12) e que “os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior” (art.13). Para esses casos, a Portaria MJSP nº 313, de 22 de julho de 2021,

que aprova o Regimento Interno do CONARQ, estabelece em seu art.23, uma Comissão de Avaliação de Acervos Privados, de caráter permanente, com as seguintes competências: “I - receber as propostas de declaração de interesse público e social de acervos privados e instruir o processo de avaliação; II - convidar especialistas para análise do acervo privado, quando necessário; III - emitir parecer conclusivo sobre o interesse público e social do acervo privado para apreciação pelo Plenário do Conarq; e IV - subsidiar o monitoramento dos acervos declarados como de interesse público e social pelo Poder Executivo federal”. E, assim, a Comissão tem feito seu trabalho, com competência e celeridade, declarando acervos privados como de interesse público e social.

15. Neste sentido, a elaboração de um inventário de acervos privados relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional poderia ser incluído no objetivo específico elencado na Proposta desta CTC, a saber: “proposição de requisitos necessários para que os arquivos privados relacionados com a arquitetura e o ambiente construído sejam passíveis de serem considerados de interesse público e social, nos termos do art.12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados”.

16. Pela insistência na alteração da essência da Proposta aprovada em plenário do CONARQ, com apoio de entidades ligadas aos segmentos de arquitetos e arquivistas, o caminho sugerido é que a redação do “PL” seja objetivo de outra proposta, caso ainda entendam que a atual CTC não a contemple. Sublinhamos que o § único do art. 1º da Resolução nº 49, de 04 de março de 2022, que dispõe sobre os critérios para a criação de câmaras técnicas consultivas, que está confirmado no art.17 do Regimento Interno do CONARQ, define que “as câmaras técnicas consultivas têm a finalidade de auxiliar o CONARQ a elaborar estudos e propostas normativas e propor soluções para questões da política nacional de arquivos públicos e privados e do funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR)”.-

16. Face ao exposto, e pela totalidade dos documentos que registram, com clareza, que a finalidade da CTC é "elaborar diretrizes para o tratamento técnico de acervos relacionados à arquitetura e ao ambiente construído", e que essa ação se constitui em elemento fundamental para assegurar a preservação, a organização, o acesso e a difusão desses acervos, mantemos a decisão de seguir com o objetivo de elaborar

diretrizes para o tratamento técnico de acervos relacionados à arquitetura e ao ambiente construído, conforme Proposta aprovada em Plenário do CONARQ, com apoio de entidades ligadas aos segmentos de arquitetos e arquivistas, oficializado por meio da Portaria CONARQ nº 140, de 1º de novembro de 2022.

17. No intuito, exclusivo, de contribuir para a política nacional de arquivos públicos e privados, atribuição legal do CONARQ, apoiamos outras propostas que venham no mesmo sentido de definir ações de preservação, organização, acesso e difusão de acervos.

18. Cópia desse texto será encaminhada à COACO que, de acordo com o art. 6º da Portaria nº 140/2022, acompanha os trabalhos das CTCs.

Rio Claro, São Paulo, Brasil, 19 de janeiro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
 MONICA CRISTINA BRUNINI FRANDI FERREI  
Data: 19/01/2023 11:52:07-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira  
Coordenadora da CTC

Ciência dos membros da CTC:

Beatriz Kushnir

Claudio Muniz Viana

Documento assinado digitalmente  
 CLAUDIO MUNIZ VIANA  
Data: 20/01/2023 11:33:31-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Eduardo Augusto Costa

Maria Teresa Navarro de Britto Matos

Documento assinado digitalmente  
 MARIA TERESA NAVARRO DE BRITTO MATO  
Data: 20/01/2023 07:11:12-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>